CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.115/2019

Origem:

( ) Poder Executivo	(X)Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	04	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Altera a Lei Ordinária nº 4.944/2018 que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luiz Cláudio de Carvalho em 08/04/2019

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5.115/2019, que altera a Lei Ordinária nº 4.944/2018 que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

De autoria do Poder Legislativo, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 25/03/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária

do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 03/04/2019, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do projeto exarou parecer favorável e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Luís Antônio Dutra, determinou que o mesmo fosse encaminhado a esta Comissão para análise do mérito.

II – Análise

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que altera a Lei Ordinária nº 4.944/2018 que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

No que toca o mérito do projeto, vale enaltecer que a Lei nº 4.944/2018, que esta sendo alterada, foi de suma importância para o meio ambiente, assim como a pretensa alteração da mesma, para proibir não só canudos de material plástico, mas os de material oxibiodegradável.

Inicialmente, faz-se necessário conceituar material oxibiodegradável, vejamos: "produto cujo processo de degradação no meio ambiente é mais rápido que o do plástico comum, se fragmentando em pedaços muito pequenos, mas que não desaparecem."

A primeira vista parecer ser uma solução ambiental para o plástico, contudo, essa tecnologia vem sendo usada no exterior há alguns anos, porém há grande controvérsia sobre a sua efetividade.

Não há estudos suficientes que comprovem que este material reduz o impacto ambiental, assim se não se não sabemos que impacto uma ação ou tecnologia terá no meio ambiente, melhor não utilizá-la até que se tenha a real dimensão disto. Ou seja, no caso do plástico oxibiodegradável, devemos entender melhor o comportamento do material para não corrermos o risco de ter um problema ambiental maior daqui há 5 ou 10 anos, respeitando o principio ambiental da Precaução.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.115/2019.

Relator (a)

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Educação e Meio Ambiente, em reunião do dia 08 de abril de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei 5.115/2019.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.

Anderson Teixeira
Presidente

Antônio Clésio Costa
Vice- Presidente

Luiz Cláudio Carvalho de Souzaq
Membro